



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.390, DE 2020

(Do Sr. Marcelo Ramos)

Implementa medidas de redução de garantias exigidas em empréstimos concedidos pela Financiadora de Estudos e Projetos Finep.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º redução imediata de cinquenta por cento (50%) das garantias exigidas em empréstimos em vigor concedidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e em curso nesta data, permitido a imediata renovação destes empréstimos considerando esta redução.

Art 2º São objetos desta redução **Financiamento Reembolsável Indireto (Inovacred)**, **Financiamento Reembolsável Direto (FINEP Inovação)**, **Financimento a Inovação Pioneira**, **Inovação para Competitividade**, **Financimento Inovação para Desempenho**, **Financimento Pré-Investimento** e **qualquer outra modalidade concedida pela agência e em vigor**.

Art 3º A redução prevista no Art. 1º será aplicada apenas a financiamentos que estejam com suas obrigações em dia até 28 fevereiro de 2020 e terá validade até o final destes.

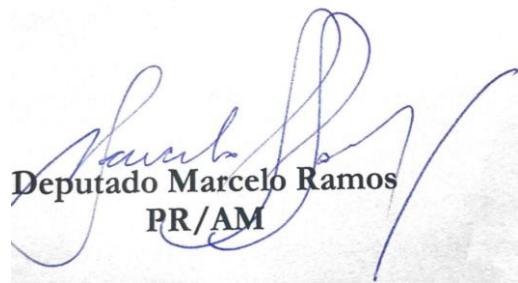
JUSTIFICATIVA

Diante da crise provocada pelo COVID-19 que se instalou no país a partir de março de 2020, existe uma grande dificuldade quer seja pela indisponibilidade ou pelo custo de manter ou renovar garantias e fianças bancárias exigidas pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em financiamentos já em curso, e considerando ainda que as empresas financiadas pela agencia aprovaram seus projetos com vistas a melhoria de produtividade e ou inovação e que podem deixar de existir, mesmo tendo recursos retidos por conta destas garantias, se faz necessário este instrumento para ajuda-las atravessar este momento mantendo seu foco em área tão importante e vital para o futuro do pais.

Uma vez aprovado este Projeto de Lei, liberara recursos, dando novo folego a estas empresas, sem necessariamente usar “dinheiro novo” ou do governo e na verdade fazendo uso de seus próprios recursos parados em bancos e que podem minimizar e proteger este grupo importante de iniciativas que

representam o futuro da inovação. Também tal medida manterá a função desta importante Financiadora que é estimular a inovação e produtividades que serão vitais na retomada da economia.

Sala das Sessões, em de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

FIM DO DOCUMENTO